Seminário: A Lei Contra Cibercrimes
TIPOS PENAIS

24 de agosto de 2011

Renato Opice Blum
renato@opiceblum.com.br

Joaquim Eugênio de Lima, 680 – 1º andar – São Paulo – SP – Brasil – 01403-000
Tel.: (55-11) 3253-0061- Fax: (55-11) 3285-5326
E-Mail: contato@opiceblum.com.br
www.opiceblum.com.br

OPICE BLUM
Advogados Associados

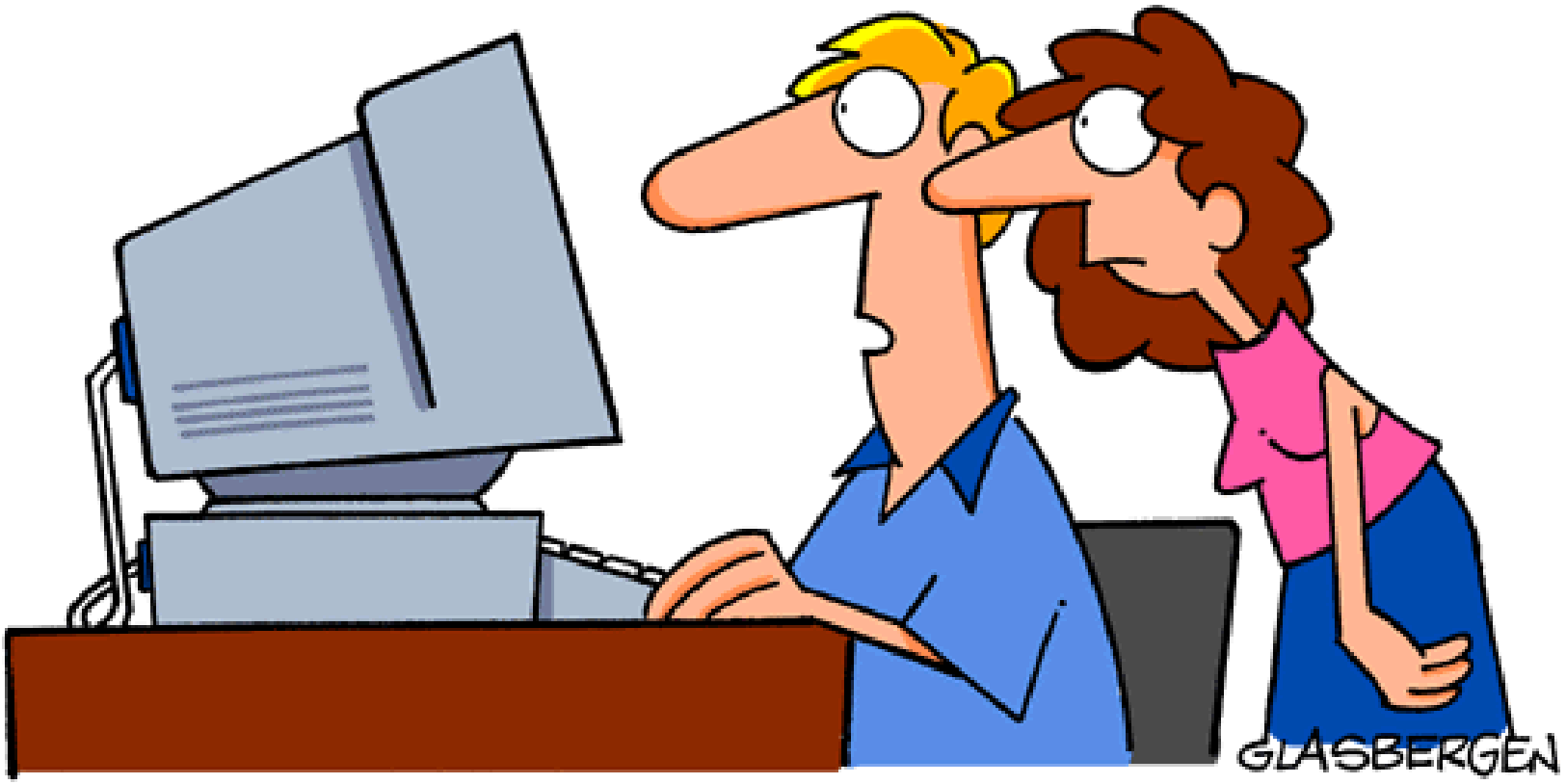

"THE COMPUTER SAYS I NEED TO UPGRADE MY BRAIN TO BE COMPATIBLE WITH ITS NEW SOFTWARE."

**"The identity I stole was a fake!
Boy, you just can't trust people these days!"**

DISPOSITIVOS LEGAIS – LEI 9504/97

Art. 72. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos:

I - obter acesso a sistema de tratamento automático de dados usado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos;

II - desenvolver ou introduzir comando, instrução, ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral;

III - causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

Violação de sigilo funcional

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.
§ 1o Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000)
I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000)
II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000
§ 2o Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000)
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

DISPOSITIVOS LEGAIS – LEI 11.829/2008

"Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa." (NR)

Art. 2º A Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E:

"Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2o As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1o deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

DISPOSITIVOS LEGAIS – LEI 10.695/2003

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 3o Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 4o O disposto nos §§ 1o, 2o e 3o não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, *nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de* lucro direto ou indireto." (NR)

CRIMES FALIMENTARES – Lei 11.101/05

Artigo 168 – Prática de Atos Fraudulentos aos Credores

Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extra-judicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

§ 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

III – destrói, apaga ou corrompe dados contábeis ou negociais armazenados em computador ou sistema informatizado (g.n.).

Artigo 169 – Quebra de Sigilo Empresarial Indevido

Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira.

Supressão de documento

Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é particular.

Aspectos Penais

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Artigo acrescentado pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Artigo acrescentado pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.983, de 14.7.2000)

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO

CPI – Pedofilia (Senado Federal)

Manutenção e Guarda de IP's

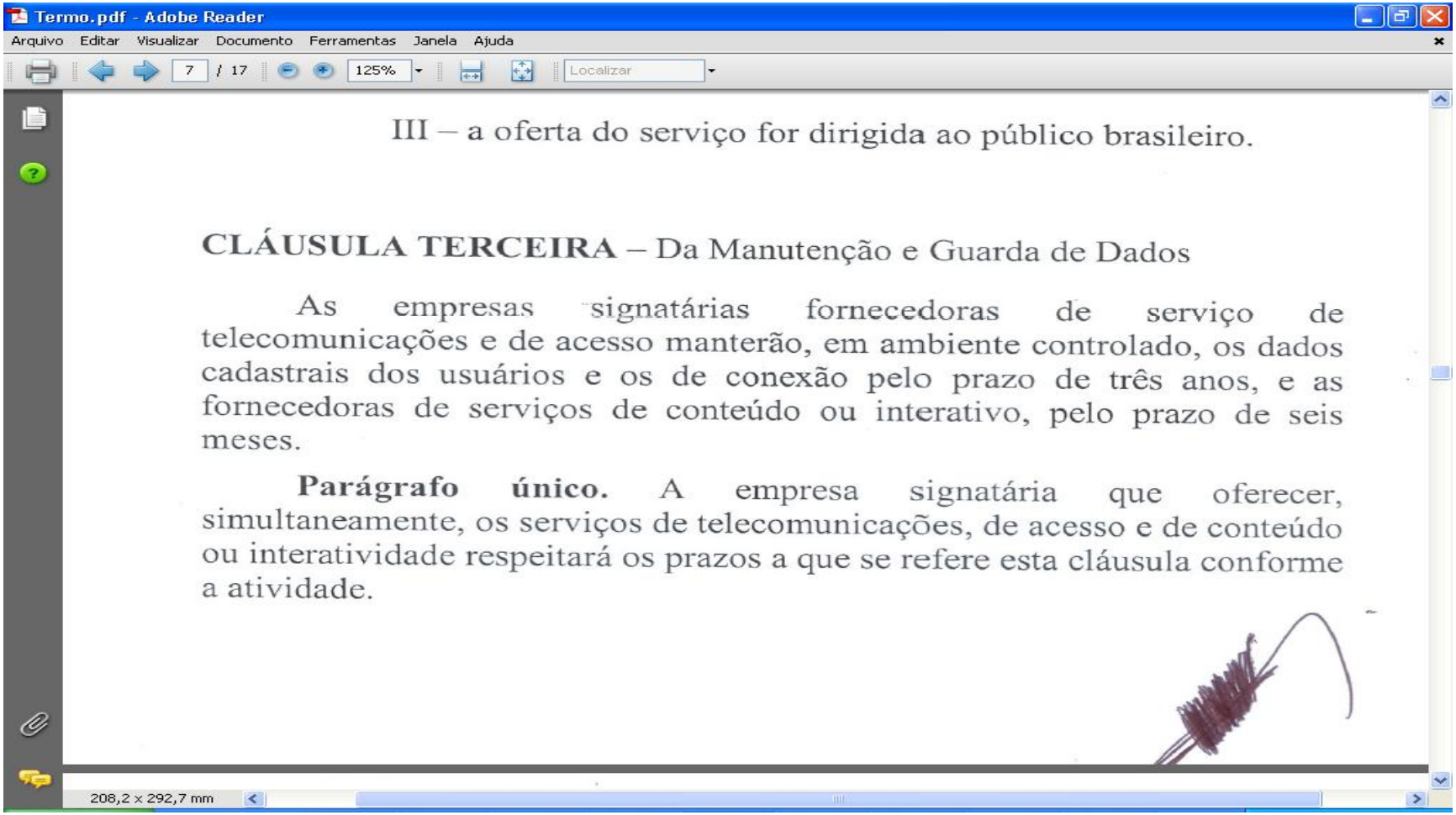

Segurança


Folha Online - Informática - Ataques cibernéticos estão entre três maiores ameaças mundiais, di - Windows Internet Explorer for
http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u487415.shtml
Live Search
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Página Ferramentas
FOLHAONLINE
www.folha.com.br
Sexta-feira, 09 de janeiro de 2009
Notícias Especial Serviço Galeria Erramos Colunas Fale conosco Atendimento ao assinante Grupo Folha Assine Folh
Em cima da hora | Ambiente | Bichos | Brasil | Ciência e Saúde | Comida | Cotidiano | Dinheiro | Educação | Equilíbrio | Esporte | Ilustr
informática
busca
Comunicar erros Enviar -mail Imprimir
07/01/2009 - 18h17
Ataques cibernéticos estão entre três maiores ameaças mundiais, diz FBI
da France Presse, em Nova York
Os ataques informatizados representam a maior ameaça para os Estados Unidos, depois da guerra nuclear e das armas de destruição em massa, e são cada vez mais difíceis de impedir, segundo especialistas da Polícia Federal norte-americana (FBI).
Durante uma conferência em Nova York nesta terça-feira (7), Shawn Henry, diretor adjunto da divisão informática do FBI, disse que esses ataques representam "o maior risco para a segurança
PUBLICIDADE
DESKTOP VOSTRO 200
Processador Intel Core 2 Duo
OFERTA IMPERDÍVEL!
Do more
Ligue agora para
0800 722 3495
e compre o seu!
+lidas
1. Internet ignc vendas
2. Polaroid lan sem tinta
3. Garotas de prostituição'
4. Microsoft lar na sexta
5. Sony aprese fashionistas
Internet
130%

Wireless Door

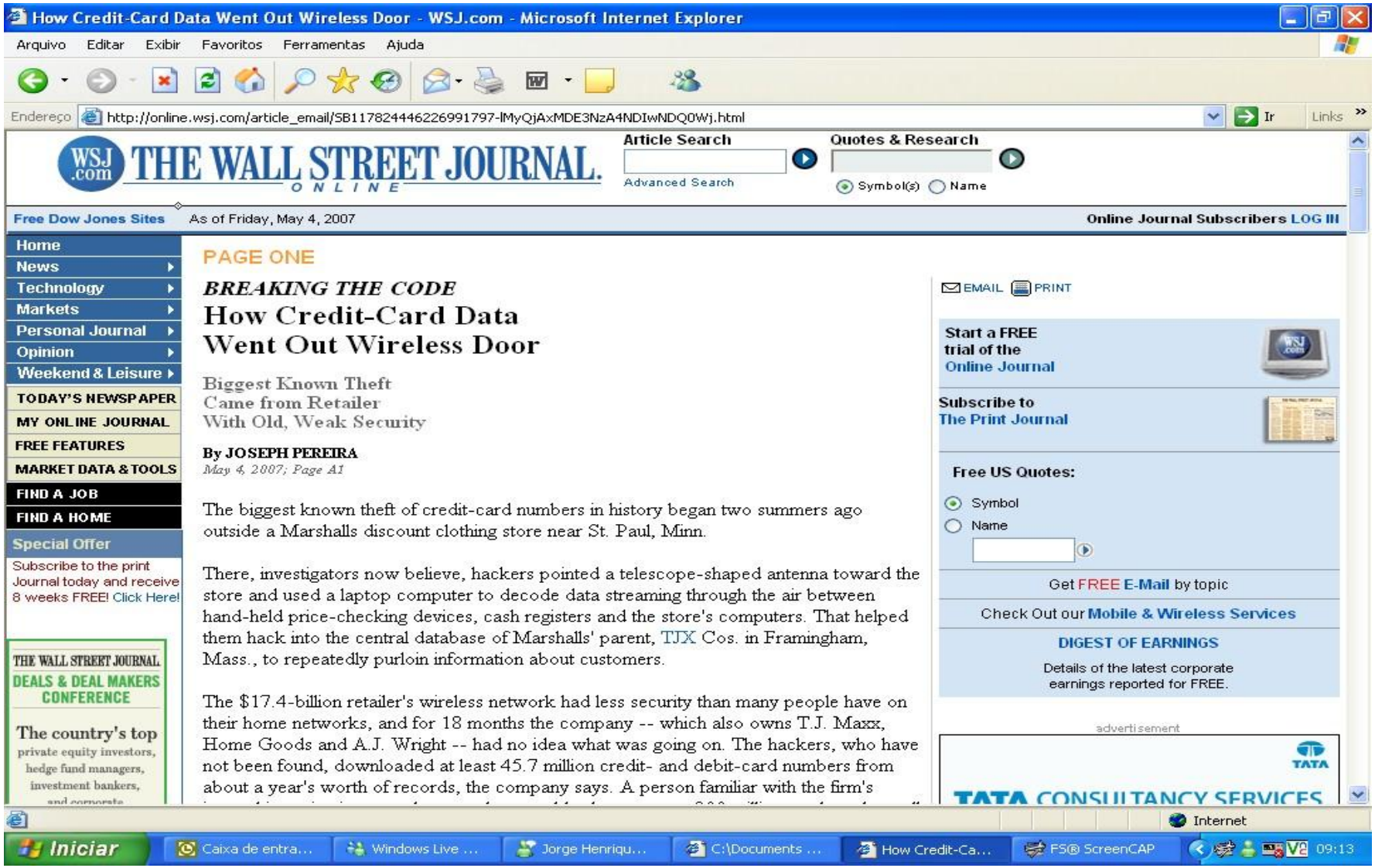

Jovem invade sistema 911 e faz Swat cair em trote

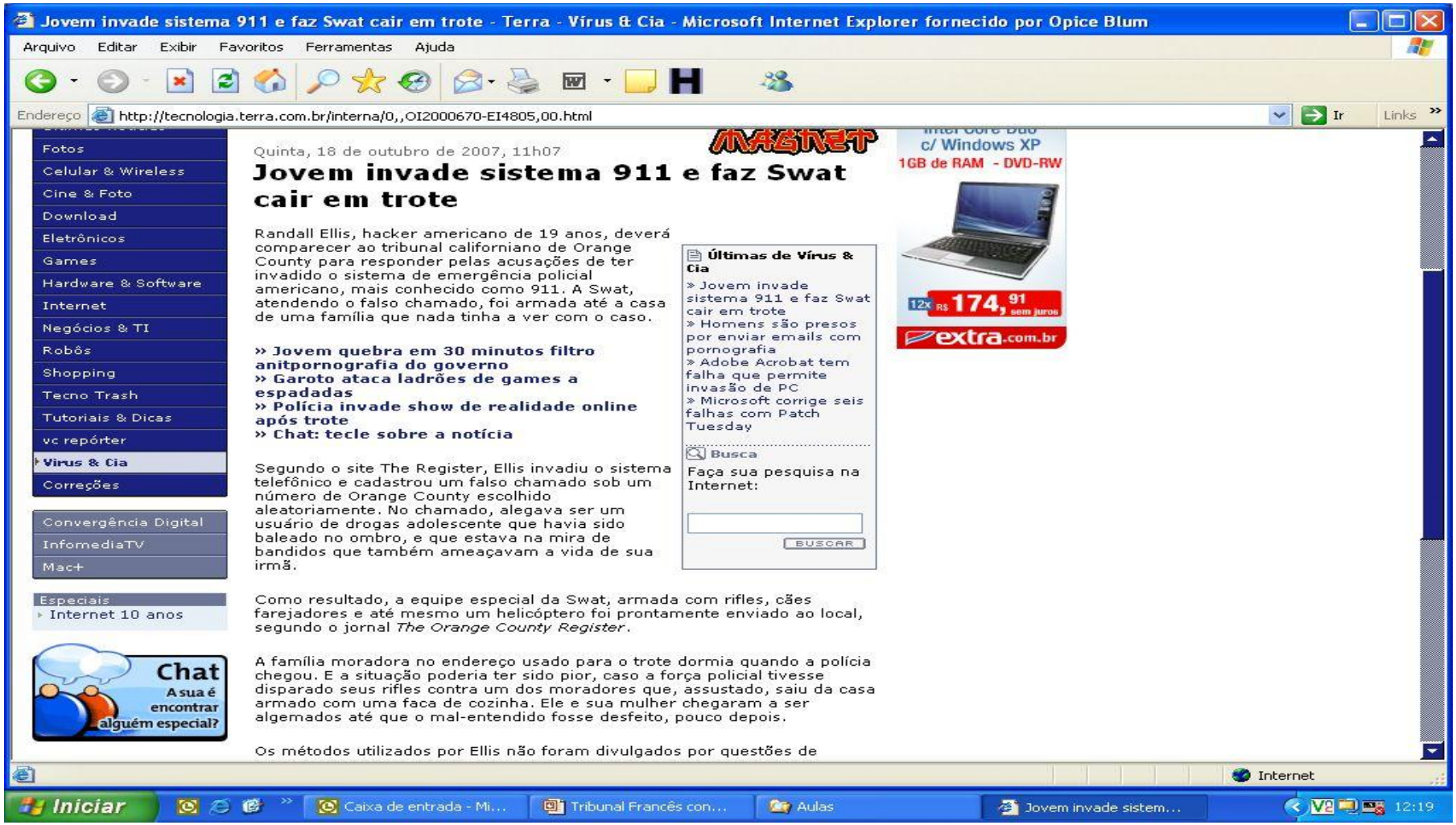

Invasão em e-mails

http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u4477 — Folha Online - Informática ...

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Maior | Menor · Enviar por e-mail · Comunicar erros · Link

Acompanhe a Folha.com no Twitter · Seguir

22/09/2008 - 21h31

Piratas virtuais invadem e-mail do primeiro-ministro do Canadá

da **Efe**, em Toronto

Recomendar · +1 0

Um grupo de piratas virtuais invadiu o e-mail do primeiro-ministro canadense, Stephen Harper. Na semana passada, o mesmo ocorreu com a candidata republicana à vice-presidência dos Estados Unidos, Sarah Palin.

No caso de Palin, os invasores tiveram acesso a uma conta pessoal no Yahoo!, enquanto no de Harper foi violado o correio oficial.

PUBLICIDADE

Passe o mouse e conheça uma nova computação.

Chris Wattie/Reuters

Stephen Harper teve e-mail invadido por piratas virtuais, que enviaram mensagens

Nesta segunda-feira (22), o escritório do primeiro-ministro disse que pediu à agência canadense encarregada de contra-espionagem eletrônica que investigue a invasão no sistema de e-mail de Harper.

No domingo à noite, pouco depois que o escritório do primeiro-ministro enviou à imprensa em sua lista de contatos um comunicado no qual Harper condenava o atentado em Islamabad contra o hotel Marriott, os jornalistas receberam outras duas mensagens.

O título da primeira, "Por que não deveriam me temer", levantou suspeitas, já que, embora o país esteja em plena campanha eleitoral, é inusitado que o primeiro-ministro utilize seu e-mail institucional para enviar mensagens partidárias.

Folha de S.Paulo no Facebook

Curtir

497,386 pessoas curtiram **Folha de S.Paulo**.

Ricardo Jéssica Renata Rafael Ruytter

Plug-in social do Facebook

PUBLICIDADE

COLEÇÃO FOLHA CINE EUROPEU DOMINGO nas bancas R$ 15,90 cada livro

as últimas que você não leu

0. Veja dicas e técnicas para fotografar melhor
0. Apple vale tanto quanto todos os bancos da zona do euro
0. Ribeirinhos esperam que exposição no Google atraia turistas
0. Brasileiro quer câmera avançada, mas mercado formal engatinha
0. Classe média impulsiona mercado de câmeras digitais no Brasil
0. Ação da HP despenca 20% por menor projeção e divisão de unidade
0. Gamescom consolida-se como feira de videogames além dos consoles

Administrador de TI é preso por negar acesso a rede

http://idgnow.uol.com.br/mercado/2008/07/23/prefeito-de-sao

Prefeito de São Francisco c...

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

MERCADO

LEGISLAÇÃO

Prefeito de São Francisco consegue recuperar senha da rede da cidade

Por IDG News Service/EUA
Publicada em 23 de julho de 2008 às 09h26

E-mail Imprima Comente Erros? aaa +1 0

Tweet 0 Share Like

São Francisco - Prefeito conseguiu de volta a senha com o administrador da rede, que estava preso, acusado de negar acesso à rede.

O prefeito de São Francisco, Gavin Newsom, se encontrou com o administrador de TI do município Terry Childs na segunda-feira (21/07) e o convenceu a entregar a senha de administração da rede multimilionária da cidade.

Childs foi preso na semana passado por se recusar a dar a senha dos switches e roteadores Cisco que compõem a rede FiberWAN da cidade, responsável por 60% do tráfego do governo municipal.

O administrador, que gerenciava a rede antes de ser preso, está na cadeia desde 13 de julho. Segundo registros do processo, ele é acusado de ter negado acesso à rede a outros servidores públicos.

Os registros mostram ainda que ele teria ligado equipamentos clandestinos à rede publica para poder monitorá-la de sua casa e implementado um protocolo que apagaria as configurações da rede se alguém além dele próprio tentasse acessar a rede

Publicidade

Descubra muitas razões para se conectar também.

CONECTE-SE

FORD CONNECT

Ford

Quem leu esta notícia também leu:

- Brasil passa a controlar Orkut e presidente do Google Brasil assume AL
- Stand Center é condenado a pagar multa de R$ 7 bilhões à ABES
- Empresa de internet japonesa coloca Wikipedia em celulares

Desenvolvido por: upLexis

TOP 5 NOTÍCIAS | MAIS LIDAS DO DIA EM MERCADO

Dia Semana Mês

- "O efeito tablet é real", mas não para a HP, diz CEO
- Linux dominou os negócios em Wall Street
- O que as pessoas mais usam no smartphone?

WHITE PAPERS

Saiba mais sobre as 5 tecnologias essenciais para acompanhar as demandas de armazenamento de dados
> Download

Semântica para SharePoint. Busca semântica utilizando ontologias.
> Download

Conheça as soluções TOTVS para o segmento de Manufatura
> Download

O novo perfil do consumidor mais exigente e informado tem sido um desafio às empresas varejistas. Conheça as soluções para o segmento
> Download

Por conta das mudanças das relações econômicas geradas pela Web 2.0, o setor de Serviços precisa

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1999

(Substitutivo do Senado Federal)

Art. 2º O Título VIII da Parte Especial do Código Penal fica acrescido do Capítulo IV, assim redigido:

Capítulo IV
DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Acesso não autorizado a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 285-A. Acessar, mediante violação de segurança, rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, protegidos por expressa restrição de acesso:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte.

Segurança

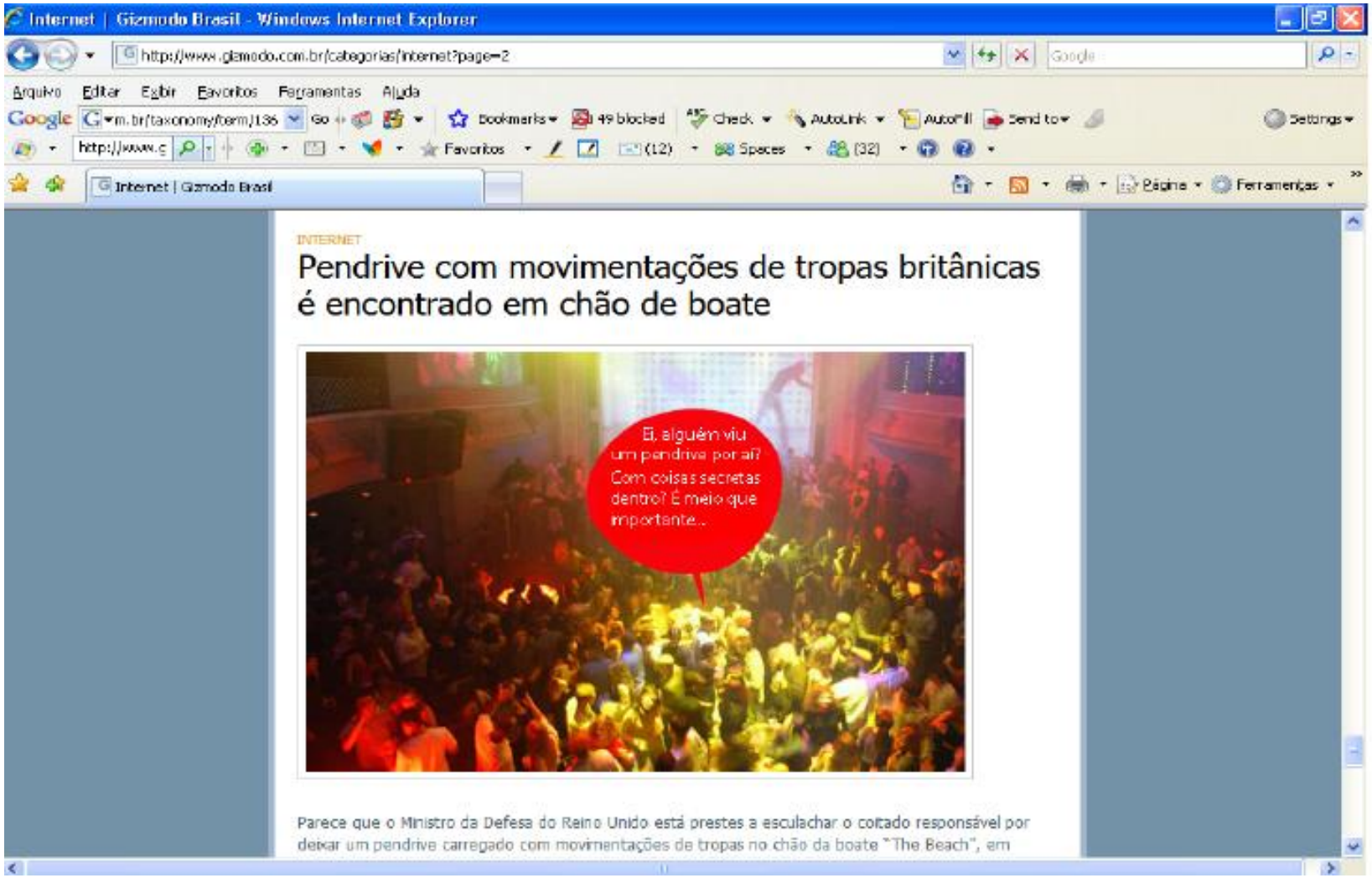
Internet | Gizmodo Brasil - Windows Internet Explorer
http://www.gizmodo.com.br/categorias/internet?page=2
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Internet | Gizmodo Brasil
INTERNET
Pendrive com movimentações de tropas britânicas é encontrado em chão de boate
Ei, alguém viu um pendrive por aí? Com coisas secretas dentro? É meio que importante...
Parece que o Ministro da Defesa do Reino Unido está prestes a esculachar o coitado responsável por deixar um pendrive carregado com movimentações de tropas no chão da boate "The Beach", em

Confidencial - Google

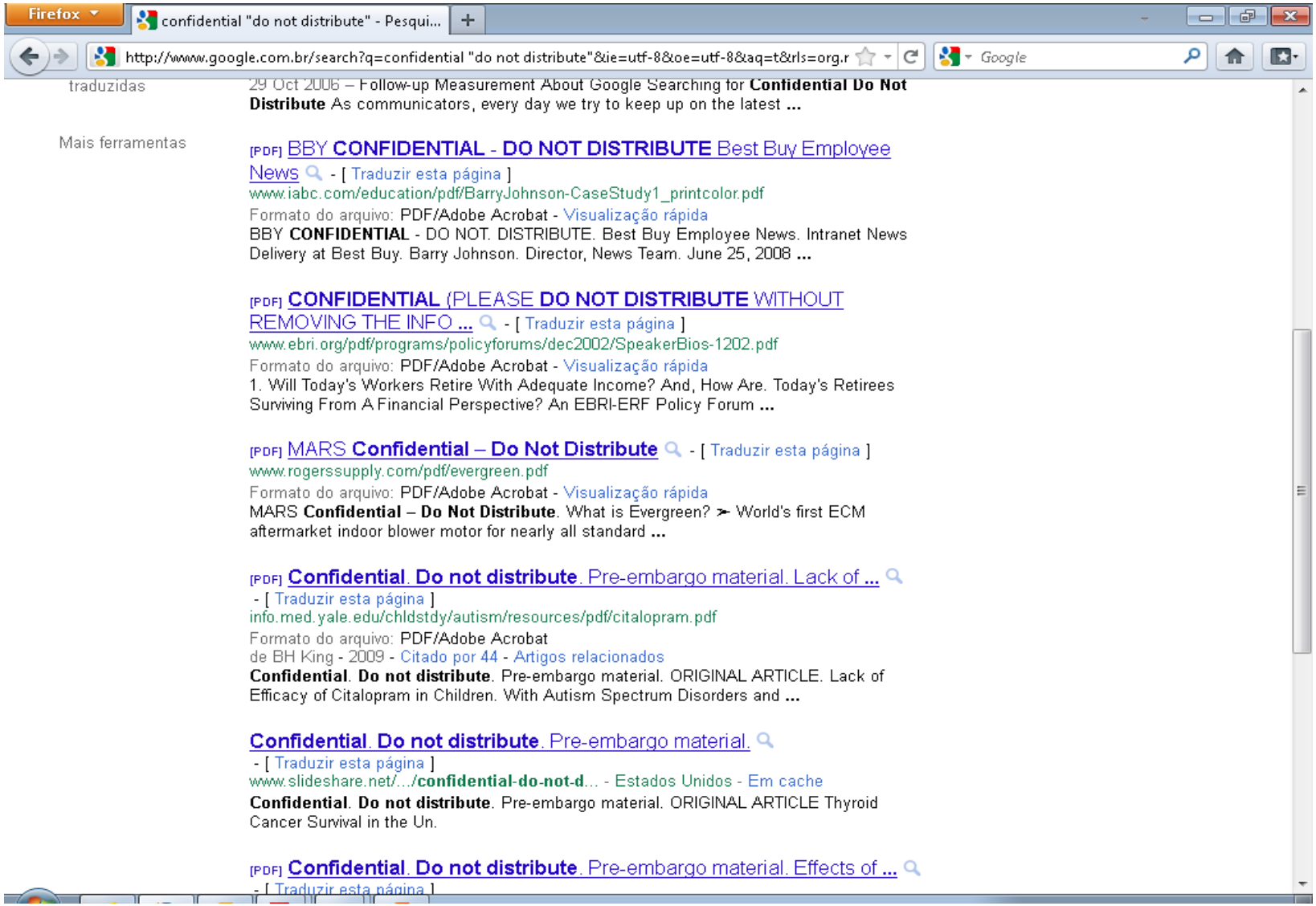

Malware sequestra arquivos e cobra resgate para devolvê-los

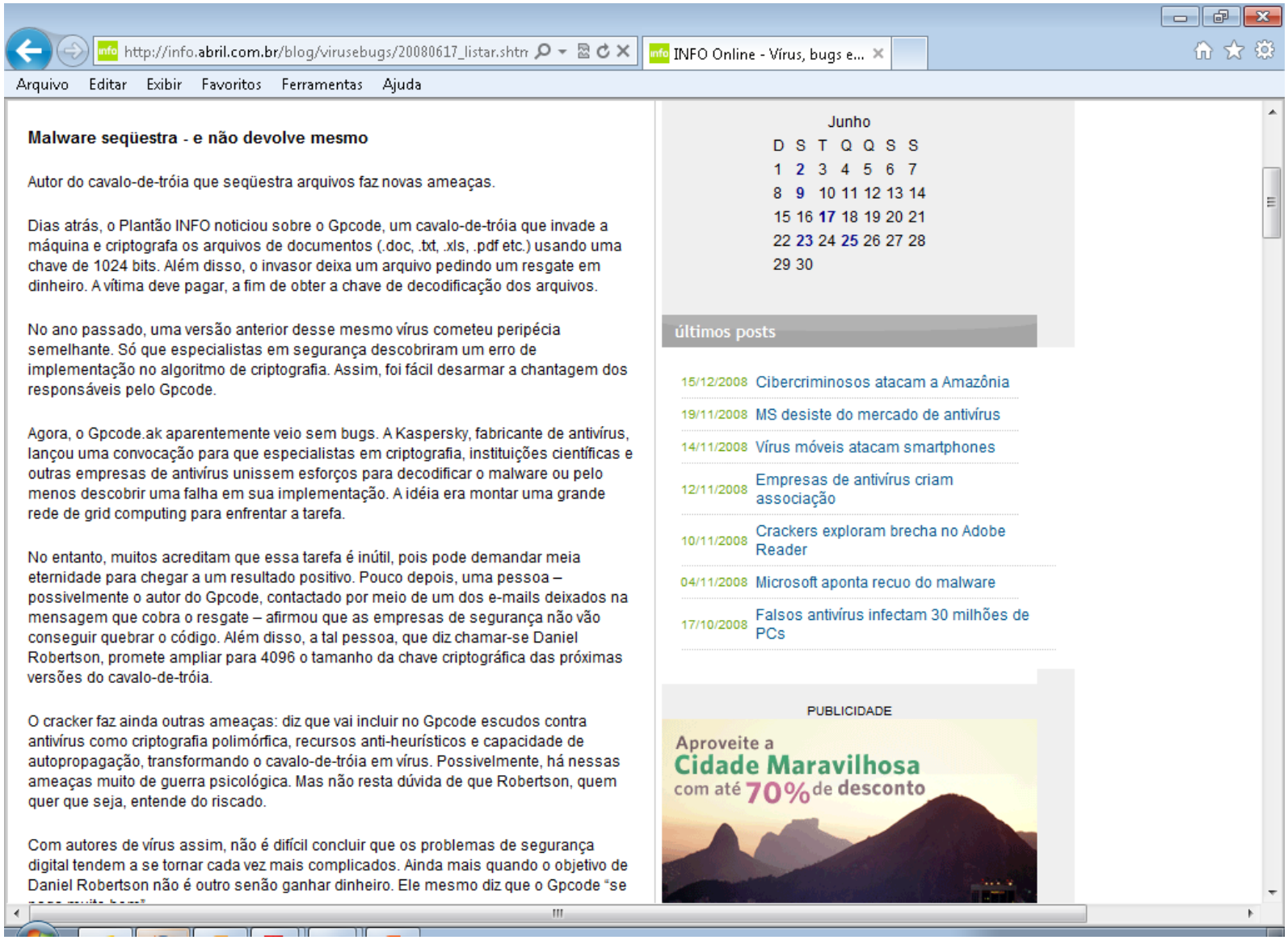

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1999

Obtenção, transferência ou fornecimento não autorizado de dado ou informação

Art. 285-B. Obter ou transferir, sem autorização ou em desconformidade com autorização do legítimo titular da rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, protegidos legalmente e com expressa restrição de acesso, dado ou informação neles disponível:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o dado ou informação obtida desautorizadamente é fornecida a terceiros, a pena é aumentada de um terço.

Ação Penal

Art. 285-C. Nos crimes definidos neste Capítulo somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e subsidiárias."

Quase 80% dos brasileiros temem que informações pessoais sejam acessadas ilegalmente

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1999

Art. 3º O Título I da Parte Especial do Código Penal fica acrescido do seguinte artigo, assim redigido:

"Divulgação ou utilização indevida de informações e dados pessoais"

154-A. Divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar dados e informações pessoais ou de pessoas jurídicas contidas em sistema informatizado com finalidade distinta da que motivou seu registro, salvo nos casos previstos em lei ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º. "Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada da sexta parte."
§ 2º. Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e subsidiárias.

Art. 4º O caput do art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

Dano
Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia ou dado eletrônico alheio:

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1999

Art. 5º O Capítulo IV do Título II da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) fica acrescido do art. 163-A, assim redigido:

"Inserção ou difusão de código malicioso"

Art. 163-A. Inserir ou difundir código malicioso em dispositivo de comunicação, rede de computadores, ou sistema informatizado.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

"Inserção ou difusão de código malicioso seguido de dano"

§ 1º Produzir intencionalmente ou vender código malicioso destinado ao uso em dispositivo de comunicação, rede de computadores ou sistema informatizado.

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 2º Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo legítimo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de
sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 3º Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte.

sou um amigo seu esse é um aviso

Você esta sendo traído, não tive coragem de te falar mas como imagens falam mais que palavras faça o download das fotos e veja com os seus próprios olhos

VEJA AS FOTOS

Foi a única maneira que encontrei para te avisar

DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

GOLPE NO CELULULAR

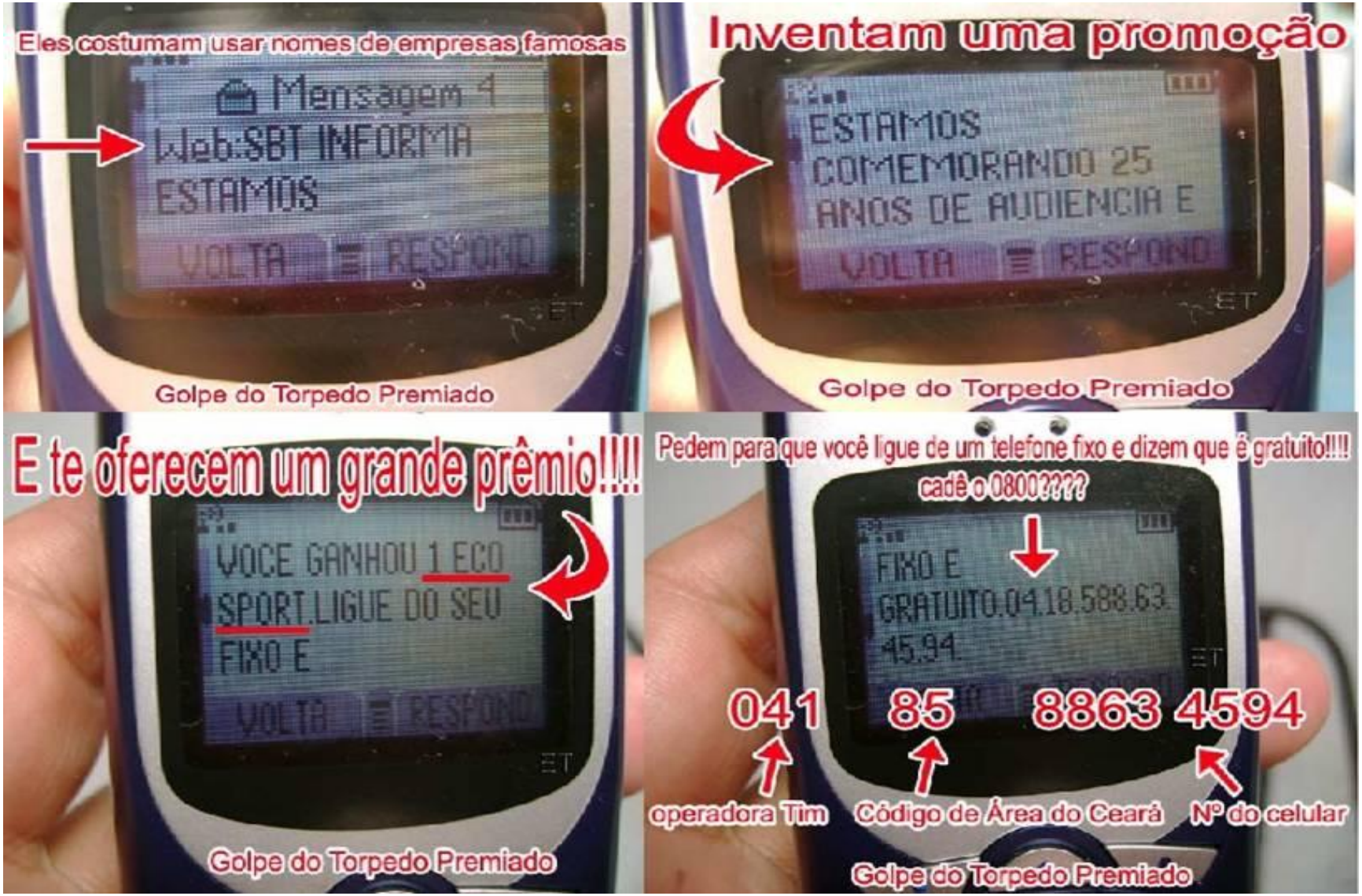

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1999

Art. 6º O art. 171 do Código Penal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 171

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem:

.....

Estelionato Eletrônico

VII – difunde, por qualquer meio, código malicioso com intuito de devastar, copiar, alterar, destruir, facilitar ou permitir acesso indevido à rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, visando o favorecimento econômico de si ou de terceiro em detrimento de outrem:

§ 3º Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime do inciso VII do § 2º deste artigo, a pena é aumentada de sexta parte."

Surra

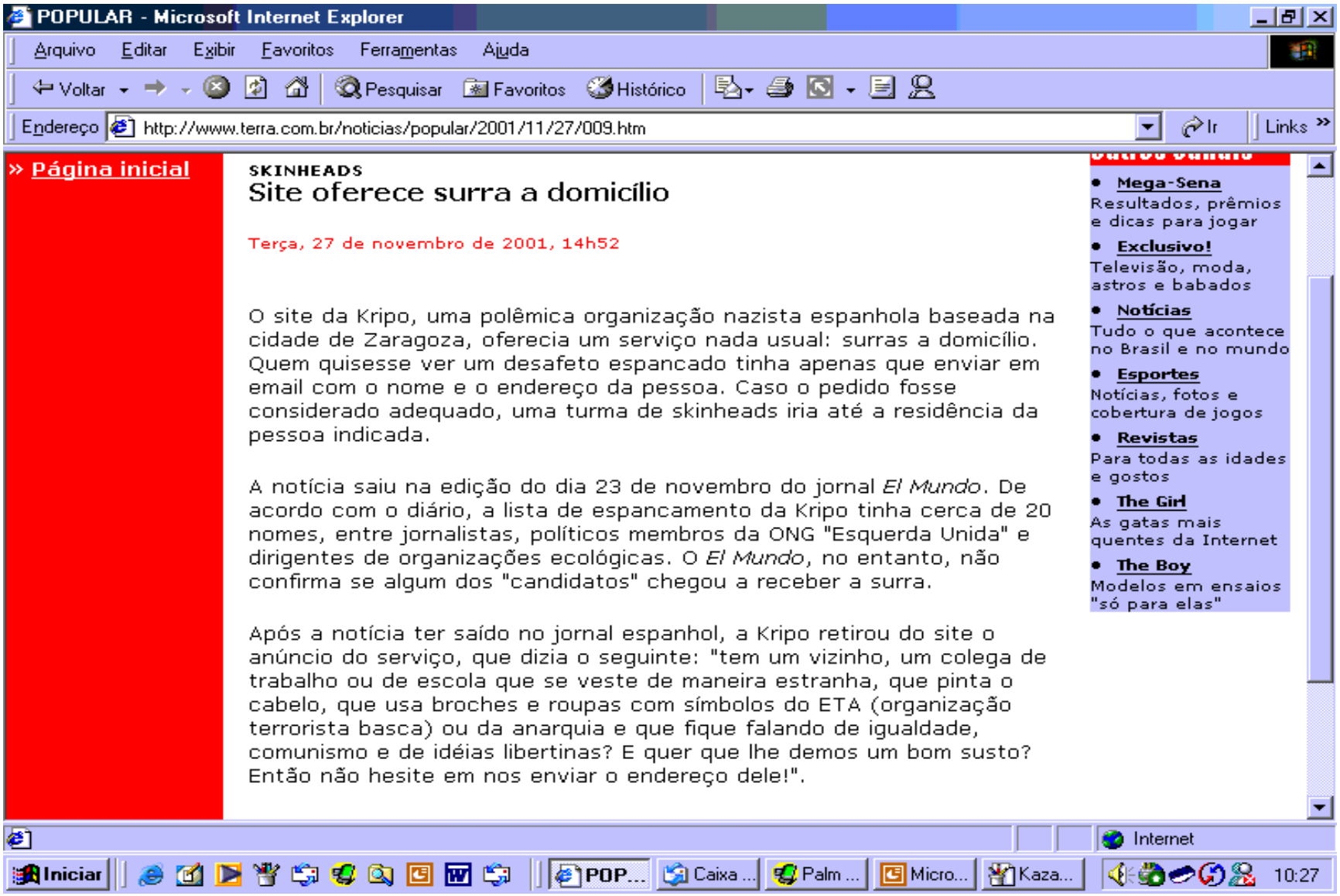
POPULAR - Microsoft Internet Explorer
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Voltar Pesquisar Favoritos Histórico
Endereço http://www.terra.com.br/noticias/popular/2001/11/27/009.htm
Ir Links
» Página inicial
SKINHEADS
Site oferece surra a domicílio
Terça, 27 de novembro de 2001, 14h52
O site da Kripo, uma polêmica organização nazista espanhola baseada na cidade de Zaragoza, oferecia um serviço nada usual: surras a domicílio. Quem quisesse ver um desafeto espancado tinha apenas que enviar em email com o nome e o endereço da pessoa. Caso o pedido fosse considerado adequado, uma turma de skinheads iria até a residência da pessoa indicada.
A notícia saiu na edição do dia 23 de novembro do jornal El Mundo. De acordo com o diário, a lista de espancamento da Kripo tinha cerca de 20 nomes, entre jornalistas, políticos membros da ONG "Esquerda Unida" e dirigentes de organizações ecológicas. O El Mundo, no entanto, não confirma se algum dos "candidatos" chegou a receber a surra.
Após a notícia ter saído no jornal espanhol, a Kripo retirou do site o anúncio do serviço, que dizia o seguinte: "tem um vizinho, um colega de trabalho ou de escola que se veste de maneira estranha, que pinta o cabelo, que usa broches e roupas com símbolos do ETA (organização terrorista basca) ou da anarquia e que fique falando de igualdade, comunismo e de idéias libertinas? E quer que lhe demos um bom susto? Então não hesite em nos enviar o endereço dele!".
Mega-Sena
Resultados, prêmios e dicas para jogar
Exclusivo!
Televisão, moda, astros e babados
Notícias
Tudo o que acontece no Brasil e no mundo
Esportes
Notícias, fotos e cobertura de jogos
Revistas
Para todas as idades e gostos
The Girl
As gatas mais quentes da Internet
The Boy
Modelos em ensaios "só para elas"
Internet
Iniciar
POP...
Caixa ...
Palm ...
Micro...
Kaza...
10:27

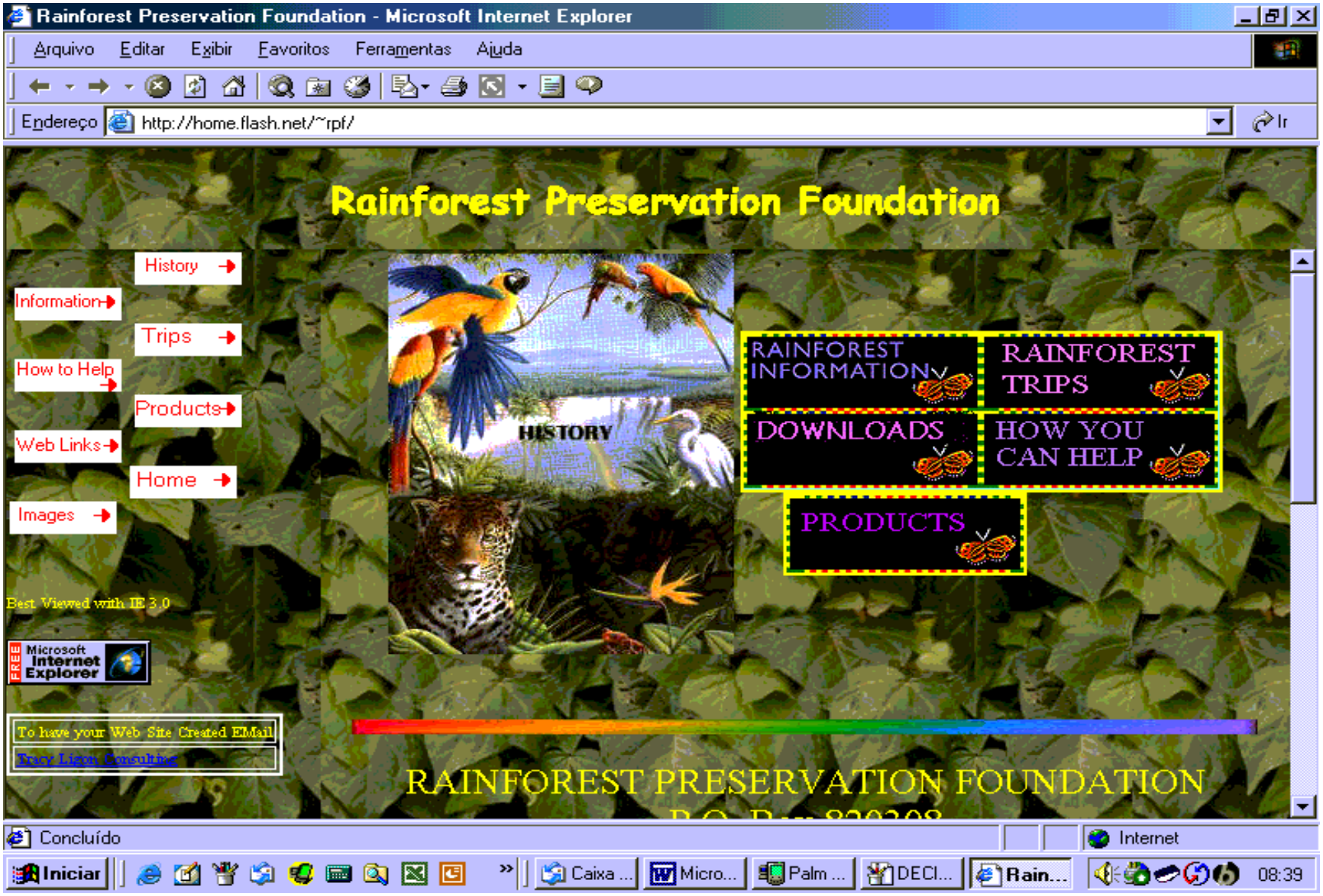
Rainforest Preservation Foundation - Microsoft Internet Explorer
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Endereço http://home.flash.net/~rpf/
Ir
Rainforest Preservation Foundation
History
Information
Trips
How to Help
Products
Web Links
Home
Images
HISTORY
RAINFOREST INFORMATION
RAINFOREST TRIPS
DOWNLOADS
HOW YOU CAN HELP
PRODUCTS
Best Viewed with IE 3.0
FREE Microsoft Internet Explorer
To have your Web Site Created EMail
Tracy Ligon Consulting
RAINFOREST PRESERVATION FOUNDATION
Concluído
Internet
Iniciar
Caixa ...
Micro...
Palm ...
DECI...
Rain...
08:39

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1999

Art. 7º Os arts. 265 e 266 do Código Penal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública"

Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor, informação ou telecomunicação, ou qualquer outro de utilidade pública: ..... "(NR)

"Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático, dispositivo de comunicação, rede de computadores ou sistema Informatizado."

Art. 266. Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático, informático, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, de sistema informatizado ou de telecomunicação, assim como impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento: - Pela Supressão deste artigo. ..... "(NR)

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1999

Art. 8º O caput do art. 297 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Falsificação ou Alteração de dado informático ou documento público"

Art. 297. Falsificar ou alterar, no todo ou em parte, dado informático ou documento público verdadeiro:
....."(NR)

Art. 9º O caput do art. 298 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Falsificação ou alteração de dado informático ou documento particular"

Art. 298. Falsificar ou alterar, no todo ou em parte, dado informático ou documento particular verdadeiro:
....."(NR)

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1999

Art. 16. Para os efeitos penais considera-se, dentre outros:

I – dispositivo de comunicação: qualquer meio capaz de processar, armazenar, capturar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia;

II – sistema informatizado: qualquer sistema capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente;

III – rede de computadores: o conjunto de computadores, dispositivos de comunicação e sistemas informatizados, que obedecem a um conjunto de regras, parâmetros, códigos, formatos e outras informações agrupadas em protocolos, em nível topológico local, regional, nacional ou mundial através dos quais é possível trocar dados e informações;

IV – código malicioso: o conjunto de instruções e tabelas de informações ou qualquer outro sistema desenvolvido para executar ações danosas ou obter dados ou informações de forma indevida;

V – dados informáticos: qualquer representação de fatos, de informações ou de conceitos sob forma suscetível de processamento numa rede de computadores ou dispositivo de comunicação ou sistema informatizado;

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1999

VI – dados de tráfego: todos os dados informáticos relacionados com sua comunicação efetuada por meio de uma rede de computadores, sistema informatizado ou dispositivo de comunicação, gerados por eles como elemento de uma cadeia de comunicação, indicando origem da comunicação, o destino, o trajeto, à hora, a data, o tamanho, a duração ou o tipo do serviço subjacente.

Art. 17. Para efeitos penais consideram-se também como bens protegidos o dado, o dispositivo de comunicação, a rede de computadores, o sistema informatizado. – Supressão do Artigo.

Art. 18. Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Art. 19. O inciso II do § 3º do art. 20 da Lei nº. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.....

§ 3º.....

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas, ou da publicação por qualquer meio.

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1999

Art. 20. O caput do art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241. Apresentar, produzir, vender, receber, fornecer, divulgar, publicar ou armazenar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou Internet, fotografias, imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente: ..... "(NR)

Tech

Fonte: Cartoon by Peter Steiner, The New Yorker, July 5, 1993 issue [Vol.69 no. 20] page 61

Segurança

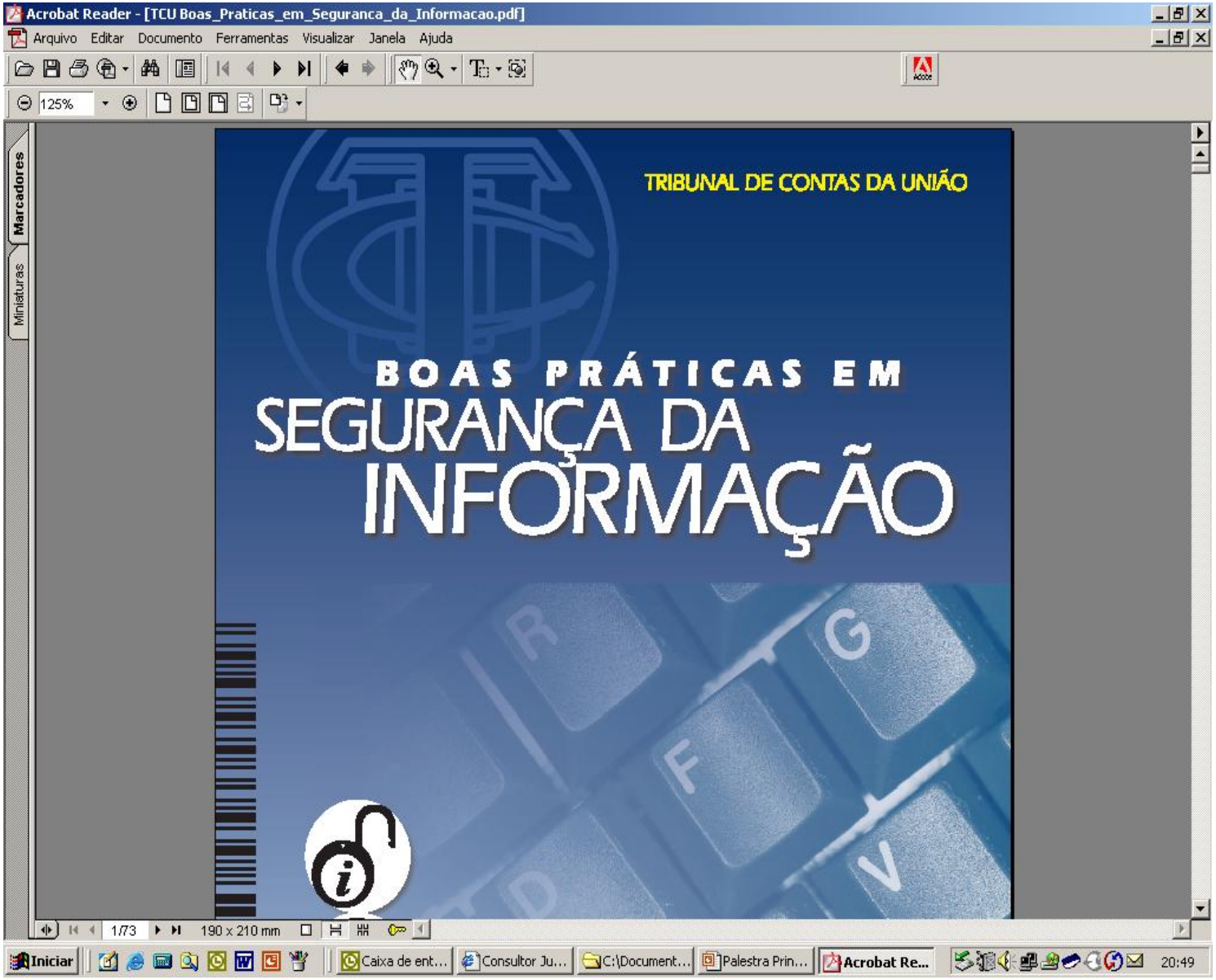
Acrobat Reader - [TCU Boas_Praticas_em_Seguranca_da_Informacao.pdf]
Arquivo Editar Documento Ferramentas Visualizar Janela Ajuda
125%
Marcadores
Miniaturas
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
BOAS PRÁTICAS EM
SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO
1/73
190 x 210 mm
Iniciar
Caixa de ent...
Consultor Ju...
C:\Document...
Palestra Prin...
Acrobat Re...
20:49

TJRJ resp identificação IP

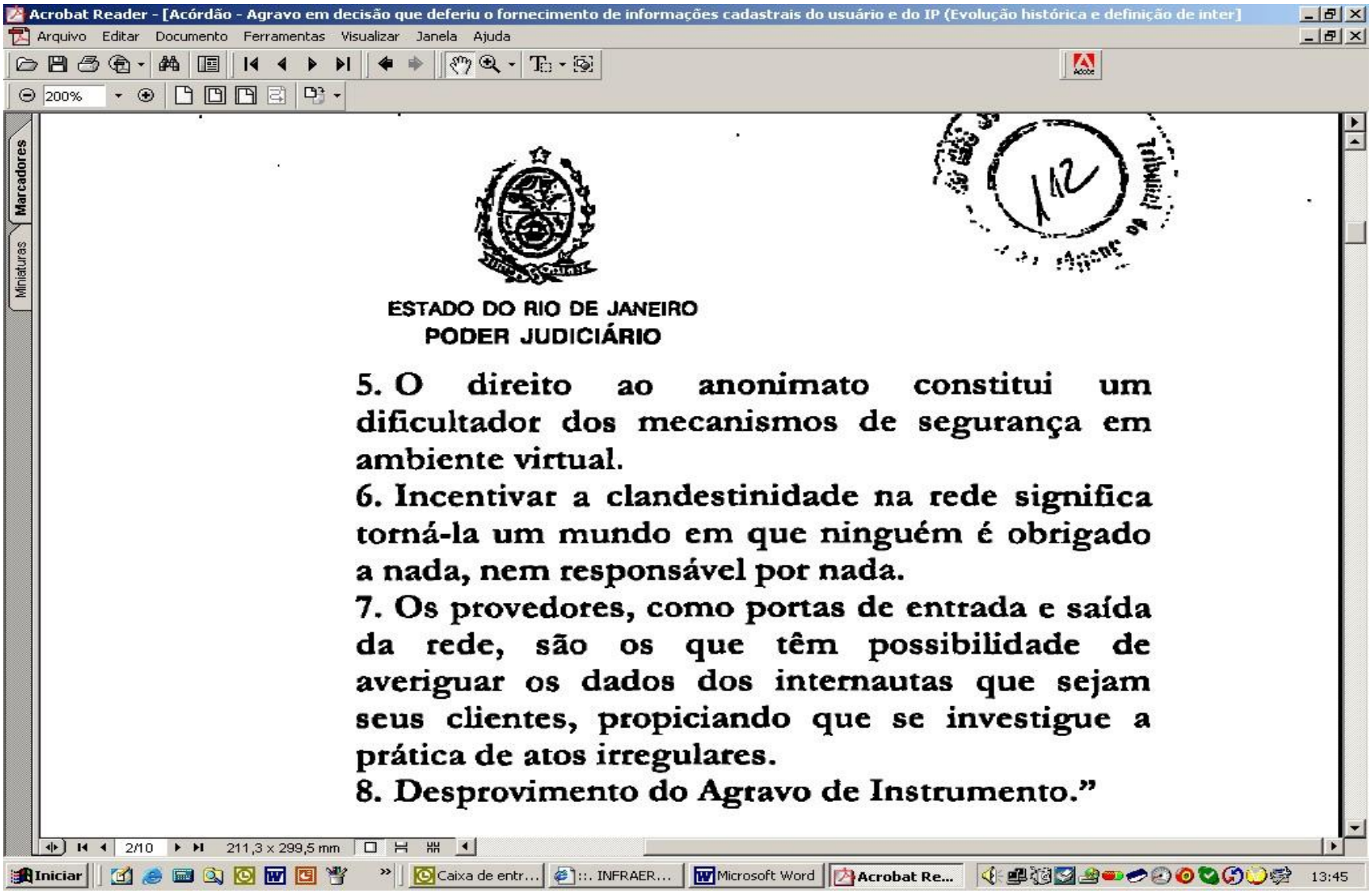

RECURSO ESPECIAL Nº 1.193.764 - SP (2010/0084512-0)
RECORRENTE : I P DA S B
RECORRIDO : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

EMENTA

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. *INTERNET* . RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO CDC. GRATUIDADE DO SERVIÇO. INDIFERENÇA. PROVEDOR DE CONTEÚDO. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TEOR DAS INFORMAÇÕES POSTADAS NO *SITE* PELOS USUÁRIOS. DESNECESSIDADE. MENSAGEM DE CONTEÚDO OFENSIVO. DANO MORAL. RISCO INERENTE AO NEGÓCIO. INEXISTÊNCIA. CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE CONTEÚDO ILÍCITO. RETIRADA IMEDIATA DO AR. DEVER. DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE CADA USUÁRIO. DEVER. REGISTRO DO NÚMERO DE IP. SUFICIÊNCIA.

5. Ao ser comunicado de que determinado texto ou imagem possui conteúdo ilícito, deve o provedor agir de forma enérgica, retirando o material do ar imediatamente, sob pena de responder solidariamente com o autor direto do dano, em virtude da omissão praticada.

6. Ao oferecer um serviço por meio do qual se possibilita que os usuários externem livremente sua opinião, deve o provedor de conteúdo ter o cuidado de propiciar meios para que se possa identificar cada um desses usuários, coibindo o anonimato e atribuindo a cada manifestação uma autoria certa e determinada. Sob a ótica da diligência média que se espera do provedor, deve este adotar as providências que, conforme as circunstâncias específicas de cada caso, estiverem ao seu alcance para a individualização dos usuários do *site*, sob pena de responsabilização subjetiva por culpa *in omittendo* .

7. Ainda que não exija os dados pessoais dos seus usuários, o provedor de conteúdo, que registra o número de protocolo na *internet* (IP) dos computadores utilizados para o cadastramento de cada conta, mantém um meio razoavelmente eficiente de rastreamento dos seus usuários, medida de segurança que corresponde à diligência média esperada dessa modalidade de provedor de serviço de *internet* .

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1999

Art. 21. O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

V – os delitos praticados contra ou mediante rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado. ....."(NR) – Supressão do artigo.

Art. 22. O responsável pelo provimento de acesso a rede de computadores mundial, comercial ou do setor público, bem como os prestadores de serviço de conteúdo, são obrigados a:

I – manter em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de três anos, com o objetivo de provimento de investigação pública formalizada, os dados de endereçamento eletrônico da origem, destino, hora, data e a referência GMT da conexão efetuada por meio de rede de computadores e fornecê-los exclusivamente à autoridade investigatória e o Ministério Público mediante requisição;

II – preservar imediatamente, após requisição, outras informações requisitadas em curso de investigação, respondendo civil e penalmente pela sua absoluta confidencialidade e inviolabilidade;

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1999

III – informar, de maneira sigilosa, à autoridade policial ou judicial, informação em seu poder ou que tenha conhecimento e que contenha indícios da prática de crime sujeito a acionamento penal, cuja prática haja ocorrido no âmbito da rede de computadores sob sua responsabilidade, ressalvada a responsabilização administrativa, civil e penal da pessoa jurídica, sem exclusão das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou participes do mesmo fato.

§ 1º Os dados de que cuida o inciso I deste artigo, as condições de segurança de sua guarda, a perícia à qual serão submetidos e a autoridade competente responsável por requisitar a perícia, bem como as condições para que sejam fornecidos e utilizados, serão definidos nos termos de regulamento, preservando-se sempre a agilidade na obtenção destas informações e o sigilo na sua manipulação.

§ 2º O responsável citado no *caput deste artigo,* independentemente do ressarcimento por perdas e danos ao lesado, estará sujeito ao pagamento de multa variável de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) a cada requisição, aplicada em dobro em caso de reincidência, que será imposta pela autoridade judicial, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração, assegurada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

§ 3º Os recursos financeiros resultantes do recolhimento das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, assegurada à distribuição igualitária entre os Estados membros, na forma de regulamento.

Quanto aos tipos penais:

CP Alemão:

Espionagem;
Estelionato informático;
Utilização abusiva de cartão bancário e cartão de crédito;
Falsificação de dados;
Modificação de dados;
Sabotagem informática.

Quanto aos tipos penais:

CP Holandês:

Invasão de domicílio informático;
Sabotagem informática;
Falsificação de documento;
Falsificação de cartão de pagamento ou cartão de valor;
Estelionato;
Dano informático.

Quanto aos tipos penais:

CP Austríaco:

Acesso ilícito a um sistema informático;
Interceptação abusiva de dados;
Dano Informático;
Perturbação do funcionamento do sistema informático;
Utilização abusiva de programa de computador ou de dados de acesso;
Utilização abusiva e fraudulenta de processamento de dados;
Falsificação de dados.

Quanto aos tipos penais:

CP Belga:

Falsificação informática;

Estelionato informático;

Crimes contra a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos sistemas informáticos e dos dados que são armazenados, processados ou transmitidos por esses sistemas.

Quanto aos tipos penais:

CP Suíço:

Obtenção não autorizada de dados;

Acesso não autorizado a um sistema informático;

Dano informático;

Utilização fraudulenta de uma instalação de processamento de dados.

AS SETAS APONTAM PARA...

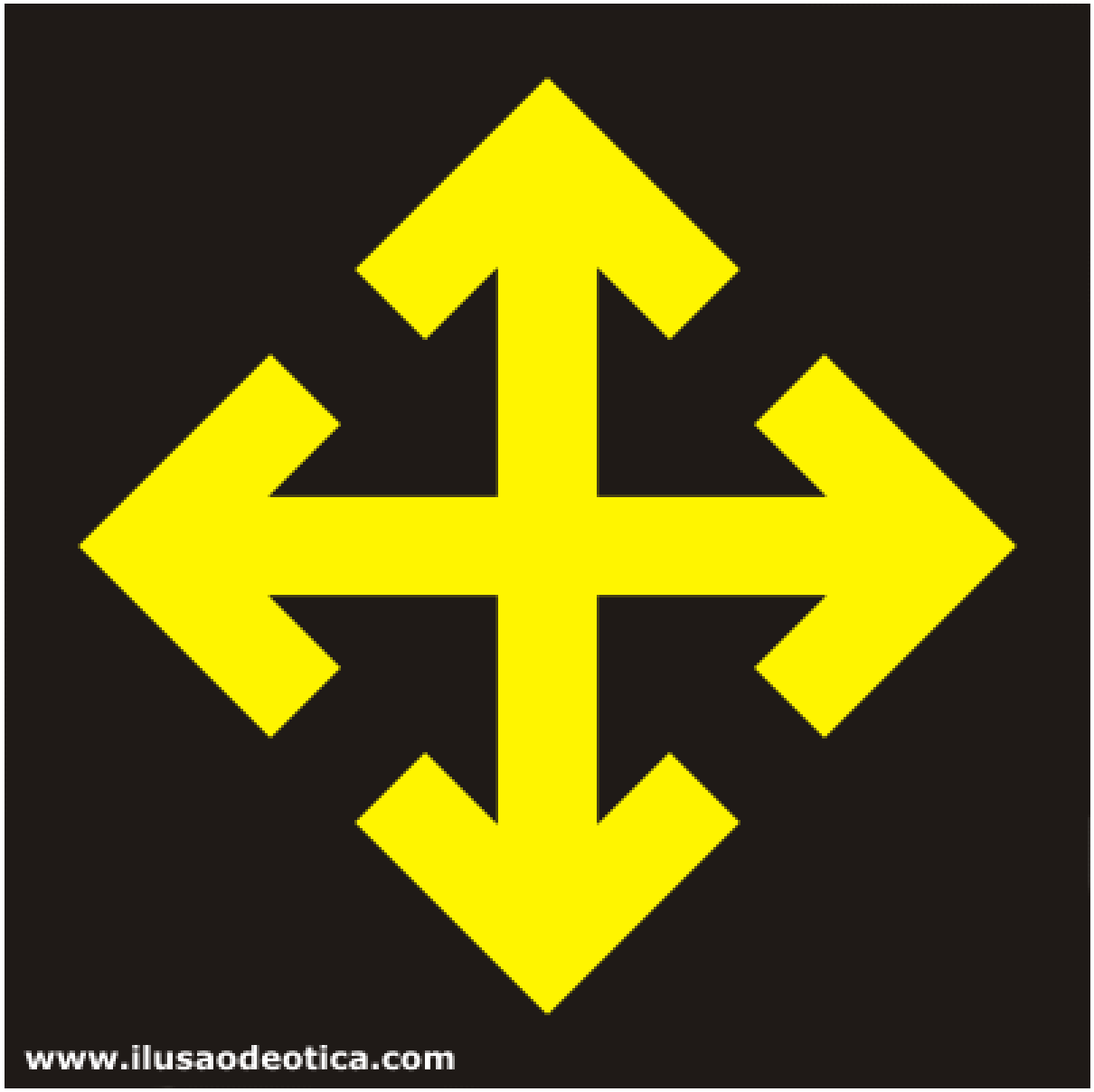

CARTILHA – USO SEGURO DA INTERNET

CURSO DIREITO DIGITAL – GVlaw

Objetivos

Ao final do curso o aluno estará apto a : Compreender o que há de mais moderno no direito digital; interpretar a jurisprudência nacional e internacional relacionada à internet e suas ferramentas, incluindo as redes sociais; Adotar ações específicas de preservação de evidências eletrônicas, com a identificação de criminosos digitais; debater questões atuais sobre privacidade, proteção de dados pessoais e riscos corporativos; identificar os limites éticos e mercadológicos da atuação do profissional especializado.

Programa

- **Direito Digital no Brasil e no Mundo**
- **Informatização do Judiciário e seus reflexos na atividade profissional**
- **Uso da internet no ambiente corporativo**
- **Proteção do conhecimento na era Digital**
- **Contratos Eletrônicos**
- **Crimes Digitais**
- **Prova e Perícia digital**
- **Consumidor e o Comércio Eletrônico**
- **Tributação nos Meios Eletrônicos**
- **Privacidade e Proteção de Dados**
- **Redes Sociais e Riscos**
- **Marketing Jurídico na era digital**
- **Responsabilidade dos Intermediários de Serviços de Internet**
- **Função Social da Propriedade Intelectual ante ao Avanço Tecnológico**

SAUDAÇÕES

Embaixador Roberto Campos: "os que ficam nesta Casa têm pela frente uma formidável agenda reformista. Desejo-lhes, como na oração do teólogo Reinhold Niehbuhr:

"Que Deus lhes dê serenidade para aceitar as coisas que não possam mudar, coragem para mudar as que coisas que possam mudar e sabedoria para saber a diferença."

WWW.OPICEBLUM.COM.BR

@opiceblum

Renato Opice Blum
renato@opiceblum.com.br

@ Advogado e economista;
@ Coordenador do curso de MBA em Direito Eletrônico da EPD e do curso de Direito Digital da GVLaw;
@ Professor convidado da USP (PECE) e Mackenzie;
@ Presidente do Conselho de Tecnologia da Informação e Comunicação da FECOMERCIO/SP e do Comitê de Direito da Tecnologia da AMCHAM;
@ Membro da Comissão de Direito da Sociedade da Informação – OAB/SP;
@ Coordenador e co-autor do livro "Manual de Direito Eletrônico e Internet" e "Direito Eletrônico: a internet e os tribunais";
@ Sócio – CEO de www.opiceblum.com.br;
@ Currículo Plataforma Lattes: http://lattes.cnpq.br/0816796365650938